



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99  
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

## CIRCULAR

### CERÂMICA BRANCA E VERMELHA – 2011/2012

Foi encerrada a negociação coletiva entre os **SINDICATOS SOLIDÁRIOS** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e foram estabelecidos os termos de Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a partir de Outubro de 2011. As principais Clausulas são:

#### 1) REPOSIÇÃO SALARIAL

“Sem prejuízo da manutenção da data-base em 1º de Outubro de 2011, as denominadas **CERÂMICAS VERMELHAS**, conforme definidas na Clausula ‘Definições de Cerâmica Vermelha e Cerâmica Branca’, desta Convenção, aplicarão **9,45%** (Nove vírgula quarenta e cinco) por cento sobre os salários vigentes em 1º de Outubro de 2010, porem limitado ao valor de **R\$ 4.925,25** (Quatro mil novecentos e vinte e cinco reais vinte e cinco centavos); para salários acima desse valor será somado a quantia de **R\$ 465,44** (Quatrocentos e sessenta e cinco reais quarenta e quatro centavos). Esse percentual corresponde a inflação do período de **01.10.2010 a 30.09.2011** já considerado neste percentual o aumento real concedido.

#### SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de Outubro de 2011, as empresas que produzirem **CERÂMICA BRANCA E VERMELHA**, garantirão um salário normativo a ser pago da seguinte forma:

A) Para as empresas que produzem “**CERÂMICA VERMELHA**”, definidas na Clausula de Cerâmica Vermelha e Cerâmica Branca, o salário normativo será de:

- **R\$ 913,00** (Novecentos e treze reais) por mês, equivalente a **R\$ 4,15** (Quatro reais e quinze centavos) por hora a partir de 01 de Outubro de 2011.

B) Para as empresas que produzem **CERÂMICA BRANCA**, definidas na clausula Definições de Cerâmica Vermelha e Cerâmica Branca, o salário normativo será de:

- **R\$ 1.007,60** (Hum mil e sete reais sessenta centavos) por mês, equivalente a **R\$ 4,58** (quatro reais e cinquenta e oito centavos) por hora a partir de 01 de Outubro de 2011.

As empresas que deixarem de pagar o salário normativo previsto nesta clausula, arcarão com multa diária de **2%** (dois) por cento, calculada sobre o referido salário normativo, aplicado todos os meses em que ocorrer tal hipótese e cujo acréscimo reverterá a favor do empregado prejudicado, podendo, inclusive, a Entidade Sindical dos Trabalhadores pleitear perante a Justiça do Trabalho, em nome dos empregados, única e exclusividade, o correto pagamento do salário normativo previsto nesta clausula, bem como, a multa estabelecida neste parágrafo.

#### ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Os trabalhadores em funções com paradigma, admitidos após a data-base, será aplicado o mesma percentual de correção salarial concedido, conforme definido na clausula “Reposição Salarial”, ao paradigma ou valor a ser somado ao salário, desde que não ultrapasse o menor salário da função, não se aplicando esta clausula na hipótese de contrato de experiência, sendo que para os trabalhadores sem paradigma ou em se tratando de empresas constituídas após



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99  
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

01.10.2010, bem como, com início de atividade depois de 01.10.2010, será aplicado o reajuste ou o valor a ser adicionado ao salário de 01/12 avo por mês de serviço efetivamente trabalhado, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

## TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admitidos em	% a ser aplicado até R\$ 4.925,25	Valor a ser Adicionado acima de R\$ 4.925,26	Admitidos em	% a ser aplicado até R\$ 4.925,25	Valor a ser Adicionado acima de R\$ 4.925,26
<b>Out/10</b>	9,45	465,44	<b>Abr/11</b>	4,62	232,72
<b>Nov/10</b>	8,63	426,65	<b>Mai/11</b>	3,83	193,93
<b>Dez/10</b>	7,82	387,87	<b>Jun/11</b>	3,06	155,15
<b>Jan/11</b>	7,01	349,08	<b>Jul/11</b>	2,28	116,36
<b>Fev/11</b>	6,20	310,29	<b>Ago/11</b>	1,52	77,57
<b>Mar/11</b>	5,41	271,51	<b>Set/11</b>	0,76	38,79

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS

### CERÂMICA BRANCA:

- A) **R\$ 285,61** (Duzentos e oitenta e cinco reais sessenta e um centavos) que serão pagos em **Março de 2012**.
- B) **R\$ 285,61** (Duzentos e oitenta e cinco reais sessenta e cinco centavos) que serão pagos em **Setembro de 2012**.

### CERÂMICA VERMELHA

- A) **R\$ 100,96** (Cem reais noventa e seis centavos) que serão pagos em **março de 2012**
- B) **R\$ 100,96** (Cem reais noventa e seis centavos) que serão pagos em **Setembro de 2012**.

## CESTA BÁSICA

As empresas concederão a título de assiduidade, uma cesta básica de 40 Kg(quarenta quilos) ou, uma conforme composição mencionada na cláusula “Composição da cesta básica”, observada a paridade de valores entre as mesmas, a todos os trabalhadores que durante o mês não tenham tido falta injustificada, bem como, aqueles que durante o TRIMESTRE não tenham ultrapassado o limite de 04(quatro) faltas justificadas, e cuja apuração será feita mensalmente, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes na empresa.

## CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Serão descontados mensalmente de todos os trabalhadores sócios e não sócios **1,5%**(um virgula cinco)por cento.

Guarulhos-SP Novembro 2011.  
**A DIRETORIA**